

**Lei nº 2.230, de 06 e fevereiro de 2013.**

***"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí-SP."***

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí", visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Irmandade, durante o período de janeiro a dezembro de 2013, no valor total de R\$.138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que deverão ser repassados, mensalmente, no valor de R\$.11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2013, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de fevereiro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de fevereiro de 2013.

**Walter Luiz de Oliveira**  
**Assessor Jurídico**